



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.647/2023

"Dispõe sobre a criação e implantação do salário mínimo municipal, concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, os vereadores, aprovam e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, o salário mínimo municipal, cujo o valor será de **R\$ 1.365,00** (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais), e será devido a todo servidor que atualmente perceba o Piso de Salário Mínimo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2.022, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, autorizado a aplicar o saldo percentual complementar de **14,95%** (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), que deverá incidir no vencimento atual dos cargos dos profissionais do magistério, que encampados pela Lei Complementar n.º 026/2.009, conforme determina a Portaria MEC n.º 17 de 16 de janeiro de 2.023.

Art. 4º O percentual disposto no "caput" do artigo 2º desta Lei, não se aplica:

I - aos profisisonais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.

II - aos servidores contemplados pelo *caput* do artigo 1º desta Lei;

III - aos profisisonais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Portaria MEC n.º 17 de 16 de janeiro de 2.023, conforme *caput* do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.023**, revogando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 23 de março de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal